



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 10.742, DE 2018**

EMENDA DE ADEQUAÇÃO 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 10.742, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização de cães farejadores na vistoria de passageiros, bagagens e cargas ingressantes no território nacional por vias aérea, marítima e rodoviária, para fins de detecção de drogas ilícitas, armas e outros itens proibidos.” (NR)

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**

Presidente

